



**SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES
DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA**

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo

CAP. I

Disposições Gerais

1. Os Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Évora podem atribuir anualmente bolsas de estudo aos associado e filhos, a frequentar o ensino superior em quantidade e valores a definir em reunião de direção.
2. A abertura do concurso e as condições a satisfazer para ser opositor ao mesmo serão divulgadas por todos os sócios, pelos diversos meios ao dispor dos Serviços Sociais.
3. O montante de cada bolsa será anualmente fixado, em função da disponibilidade financeira dos Serviços Sociais.
4. O pagamento da bolsa é efetuado, mensalmente, de outubro a junho, diretamente ao estudante através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo estudante. Aquando de um pagamento mensal podem ser feitas compensações, de modo a ajustar os montantes entregues ou a entregar, ao valor anual da bolsa de estudo atribuída.
5. O concurso decorrerá de 1 a 31 de outubro de cada ano letivo, admitindo-se a prorrogação deste período até ao final do mês de novembro do ano em referência, se assim se justificar, nomeadamente por atraso da divulgação das candidaturas ao ensino superior.
6. Os Serviços Sociais fornecerão os impressos próprios, que deverão ser entregues depois de devidamente preenchidos, acompanhados da documentação necessária.
7. As candidaturas deverão ser enviadas por e-mail para o seguinte endereço: direcao.servsoc@cm-evora.pt.

CAP. II

Condições do Concurso

O candidato deverá:

1. Fazer prova da sua condição de estudante, matriculado numa licenciatura, Curso Técnico Superior Profissional ou mestrado.

2. Ser sócio dos Serviços Sociais, filho, adotado ou enteado de sócio dos Serviços Sociais.
3. Não pertencer a um agregado familiar cujo rendimento per capita seja superior ao montante do salário mínimo nacional à data do concurso. Entende-se por agregado familiar do aluno o conjunto dos ascendentes e descendentes e demais parentes que vivam habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.
4. Para o cálculo do rendimento *per capita* considera-se a média mensal de todos os rendimentos, vencimentos e fontes de receita em geral, de todos os elementos do agregado familiar.
5. Ao rendimento do agregado familiar serão reduzidos:
 - Os encargos anuais com habitação até ao limite de 30%. (entregar documento comprovativo de encargos com renda, aquisição ou construção)
 - Os encargos com despesas de saúde não reembolsadas. (entregar declaração médica comprovativa de doença crónica e declaração da farmácia relativa à despesa mensal efetuada, discriminada de acordo com a prescrição médica)

CAP. III

Seleção dos Candidatos

1. A seleção das candidaturas consistirá na avaliação da situação económica do aluno e do agregado familiar.
2. Em caso de empate ter-se-ão em conta os seguintes critérios:
 - A nota obtida no ano letivo anterior.
 - Menor idade.
3. É fator preferencial a frequência do primeiro grau de Ensino Superior: Licenciatura.
4. Não perderão o direito à bolsa de estudo os estudantes que não obtenham aproveitamento por motivo de doença prolongada, devidamente comprovada.

CAP. IV

Deveres dos Bolseiros

1. Preencher com exatidão, e no prazo previsto no nº. 5 do Cap.I, a ficha de candidatura.
2. Entregar a documentação que lhe for solicitada nos termos do capítulo seguinte.

3. Prestar aos Serviços Sociais todas as informações que lhe sejam solicitadas no âmbito da análise das candidaturas.

CAP. V

Documentação

1. Juntamente com a ficha de candidatura devidamente preenchida o candidato deverá apresentar:

- Certificado de matrícula;
- Certificado de aproveitamento no ano letivo anterior.
- Documentação comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente:

- Declaração do IRS do ano civil anterior do agregado familiar em que o candidato está inserido.

- Recibo da renda de casa ou documento comprovativo de despesas com habitação (renda e amortização de empréstimo para aquisição de habitação ou construção).

- Declaração médica comprovativa de doença crónica e declaração da farmácia relativa à despesa mensal efetuada, discriminada de acordo com a prescrição médica.

- Comprovativo de usufruto de outra bolsa de estudo

- Nos casos aplicáveis, deve ser entregue declaração comprovativa da regulação das responsabilidades parentais e pensão de alimentos (do progenitor ou do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos s Menores).

CAP. VI

Disposições Finais

A omissão ou prestação de falsas declarações de rendimentos determina a devolução dos valores já pagos.

Todos os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelos Serviços Sociais, observando as regras legais de interpretação.

CAP. VII

Entrada em Vigor

O Presente Regulamento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação pela Direção.